



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

PROCESSO:	01426/2019
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Theobroma
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
ASSUNTO:	Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal – Exercício 2018
RESPONSÁVEIS:	Claudioмиro Alves dos Santos – CPF 579.463.022-15 - Prefeito Municipal Jailton Marques da Silva – CPF 009.610.227-60 - Técnico em Contabilidade Rogério Alexandre Leal – CPF 408.035.972-15 - Controlador do Município
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$33.445.826,02 - Receita arrecadada
RELATOR:	Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS

INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de análise dos esclarecimentos sobre as possíveis distorções e impropriedades identificadas na instrução preliminar sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Theobroma, exercício financeiro de 2018.

Após a instrução preliminar (ID 775783) a equipe de auditoria propôs ao Conselheiro Relator a realização de audiência dos responsáveis. A proposta foi acatada pelo Relator por meio da Decisão Monocrática – DM-00131/19-GCJEPPM (ID 779788). Os responsáveis apresentaram razões de justificativas por meio dos documentos (ID 801355). Assim, os autos retornam a esta Unidade Técnica para manifestação conclusiva em face das razões de justificativas apresentadas.

2. ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS

Foram chamados aos autos para esclarecimento das possíveis distorções apontadas na instrução preliminar os Senhores Claudioмиro Alves dos Santos (CPF 579.463.022-15), na qualidade de Prefeito, o Sr. Rogerio Alexandre Leal (CPF 408.035.972-15), na qualidade de Controlador e o Sr. Jailton Marques da Silva (CPF 009.610.227-60), na qualidade de responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos contábeis (Técnico em Contabilidade). Os responsáveis encaminharam justificativas (ID 801355).

Vencidas as preliminares, passamos a análise de mérito dos esclarecimentos apresentados pelos responsáveis frente as situações identificadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

A1. Inconsistência das informações contábeis

Situação encontrada:

O Conselho Federal de Contabilidade, por meio da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, aprovado em 23 de setembro de 2016, expõe que o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o fornecimento aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

As informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura para as suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece.

Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de atributos, entre os quais são indispensáveis os seguintes: confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

Neste contexto, com a finalidade de avaliar se as informações encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) são confiáveis e delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade, foram realizados confrontos entre as demonstrações contábeis, informações encaminhadas por meio do SIGAP e demais relatórios financeiros apresentados (TC's e outros). Os procedimentos limitaram-se a avaliação da consistência das informações. Após a realização dos procedimentos, identificamos as seguintes inconsistências:

- a) Divergência de R\$9.451.147,39 entre o Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (Balanço Patrimonial - SF do Exercício Anterior) (R\$3.293.184,45) e o Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (DFC - SF do Exercício Anterior) (R\$12.744.331,84), a tabela a seguir detalha a divergência:

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	33.445.826,02
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	29.586.771,70
3. Transferências financeiras recebidas + recebimento extraorçamentários (BF)	16.712.220,77
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	3.746.291,25
5. Transferências financeiras concedidas + pagamentos extraorçamentários (BF)	14.934.461,69
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	3.859.054,32
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-1.968.532,17
8. Variação do período (6+7)	1.890.522,15
9. Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (DFC)	1.980.001,51
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-89.479,36
11. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (Balanço Patrimonial - SF do Exercício Anterior)	3.293.184,45
12. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (DFC - SF do Exercício Anterior)	12.744.331,84
13. Resultado (11-12) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-9.451.147,39
14. Caixa e Equivalente de Caixa Final (Balanço Patrimonial - SF Exercício Atual)	4.019.915,07
15. Caixa e Equivalente de Caixa Final (DFC - SF Exercício Atual)	15.388.847,87
16. Resultado (14-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-11.368.932,80



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Obs.: A diferença de R\$89.479,36 corresponde à variação da conta Realizável (Balanço Financeiro) saldo exercício atual R\$519.312,48 - saldo exercício anterior R\$608.791,84 = R\$89.479,36.

A diferença de R\$11.368.932,80 decorre da política de contabilização dos investimentos e aplicações temporárias (curto e longo prazo), contudo, não foi possível identificar a origem da diferença de R\$9.451.147,39.

- b) Divergência no valor de R\$11.775.078,90 entre o saldo apurado para a Dívida Ativa (R\$1.672.853,70) e o valor evidenciado com saldo final da Dívida Ativa constante das Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial (R\$13.447.929,60), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior)	1.517.360,33
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	0,00
1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	0,00
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	598.350,04
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	919.010,29
2. Inscrição (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	215.002,65
3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	77.505,40
4. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)	137.017,68
4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	88.531,97
4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária	1.023,60
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	46.640,60
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas	821,51
5. Cancelamento (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	0,00
6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5)	1.672.850,70
7. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	13.447.929,60
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-11.775.078,90

Obs.: A inconsistência encontrada se refere ao saldo da dívida ativa do RPPS que é uma obrigação do Município para com o Instituto de Previdência, ou seja, um passivo do Município e não um direito como está sendo demonstrado.

- c) Divergência no valor de R\$114.393,92 entre o saldo apurado da conta “Resultados Acumulados” (R\$36.209.655,35) e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$36.324.049,27), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R\$)
1. Variação Patrimonial Aumentativa (DVP)	45.975.682,95
2. Variação Patrimonial Diminutiva (DVP)	40.922.394,64
3. Resultado Patrimonial apurado no período (1-2)	5.053.288,31
4. Resultado evidenciado na DVP	5.053.288,31
5. Resultado (3-4) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
6. Resultados Acumulados (Exercício anterior - Balanço Patrimonial)	31.156.367,04
7. Ajustes de exercícios anteriores (Exercício Atual - Balanço Patrimonial)	0,00
8. Resultados Acumulados apurado no período (3+6+7)	36.209.655,35
9. Resultados Acumulados demonstrado no Balanço Patrimonial	36.324.049,27
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-114.393,92

- d) Divergência no valor de R\$2.515.175,73 entre o saldo apurado da conta Estoques (R\$2.274.447,59) e o saldo evidenciado na conta Estoques no Balanço Patrimonial (R\$240.728,14), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	546.254,72
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	769.527,11
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	0,00
4. (-) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	3.590.229,42
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	-2.274.447,59
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	240.728,14
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-2.515.175,73

Obs.: O Anexo TC 23 encaminhado (ID 765314, pág. 128) refere-se ao Município de Vale do Anari.

- e) Divergência no valor de R\$2.019.720,50 entre o saldo apurado da conta Imobilizado (R\$36.446.237,19) e o saldo evidenciado na conta Imobilizado no Balanço Patrimonial (R\$38.465.957,69), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Imobilizado (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	34.737.237,63
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	3.284.702,84
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	0,00
4. (-) Baixa resultante da Execução Orçamentária (TC-23)	3.590.229,42
5. (-) Baixa independente da Execução Orçamentária (TC-23)	17.526,30
6. = Saldo Final apurado da Conta Imobilizado (1+2+3-4-5)	36.446.237,19
7. Saldo Final da Conta Imobilizado no Balanço Patrimonial	38.465.957,69
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-2.019.720,50

Obs.: O Anexo TC 23 encaminhado (ID 765314, pág. 128) refere-se ao Município de Vale do Anari.

- f) Divergência na apresentação do saldo referente ao exercício anterior (2017) das seguintes contas: a) receita orçamentária, transferências financeiras recebidas, recebimentos extraorçamentários, saldo em espécie do exercício anterior despesa orçamentária, transferências financeiras concedidas, pagamentos extraorçamentários e saldo em espécie do exercício seguinte do Balanço Financeiro (ID 765307, pág. 102), em relação aos valores evidenciados no demonstrativo do exercício anterior (coluna do exercício atual), ID 625084 do Proc. 02189/18; b) ativo circulante, ativo não circulante, passivo circulante, passivo não circulante e patrimônio líquido do Balanço Patrimonial (ID 765308, pág. 103) em relação aos valores evidenciados no demonstrativo do exercício anterior (coluna do exercício atual), ID 625085 do Proc. 02189/18 c) variação patrimonial aumentativa, variação patrimonial diminutiva e resultado patrimonial da Demonstração das Variações Patrimoniais (ID 765309, pág. 109) em relação aos valores evidenciados no demonstrativo do exercício anterior ID 625086 do Proc. 02189/18 e d) fluxo de caixa das atividades operacionais, Fluxo de caixa das atividades de investimentos, fluxo de caixa das atividades de financiamento, geração líquida de caixa e equivalente de caixa, caixa e equivalente de caixa inicial e final da Demonstração dos Fluxos de Caixa (ID 765310, pág. 111) em relação aos valores evidenciados no demonstrativo do exercício anterior ID 625087, pág. 120.

As distorções identificadas foram consideradas relevantes pela Auditoria, e possuem efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis, em razão de: (a) não estarem restritas aos elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis; (b) representarem a totalidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

das demonstrações contábeis; (c) em relação às divulgações, são fundamentais para o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- SIGAP Contábil;
- Balanço Patrimonial;
- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Demonstração das Variações Patrimoniais;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- Notas explicativas;
- Anexo TC-23.

Critério de Auditoria:

- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
- Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP/STN 7ª Edição.
- Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.

Evidências:

- SIGAP Contábil;
- Balanço Patrimonial (ID 765308);
- Balanço Orçamentário (ID 765306);
- Balanço Financeiro (ID 765307);
- Demonstração das Variações Patrimoniais (ID 765309);
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (ID 765310);
- Notas explicativas;
- Anexo TC-23 (ID 765314).

Possíveis Causas:

- Imperícia ou negligência dos responsáveis;
- Falta de manualização de procedimentos;
- Ausência de rotinas de encerramento do exercício;
- Deficiência técnica dos responsáveis;
- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna;
- Distorção dos resultados patrimonial e orçamentário (efeito real);
- Baixa confiabilidade das informações evidenciadas nos relatórios.

Esclarecimentos dos responsáveis:

Em síntese, os responsáveis, por intermédio dos documentos juntados nos ID's 802810, 802787 e 802791,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Referente ao item “a” os responsáveis alegaram que a análise técnica foi equivocada, porque foi desconsiderada a variação do realizável (Demais Créditos e valores a Curto Prazo) - no valor de R\$ -89.479,36, referente a diferença entre o saldo exercício anterior (R\$ 608.791,84) e saldo para o exercício seguinte (R\$ 519.312,48). Também afirmaram que no levantamento do Fluxo de Caixa não foram considerados os valores de aplicações financeiras do RPPS a curto prazo e a longo prazo.

Análise dos esclarecimentos:

Em que pese as justificativas trazidas pelos responsáveis, as observações trazidas na análise técnica preliminar consideraram todos os eventos mencionados nos esclarecimentos. Para melhor entendimento da situação encontrada buscaremos no Balanço Financeiro a identificação dos valores apresentados como divergentes no cálculo da conferência dos saldos de Caixa e Equivalente de Caixa.

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	33.445.826,02
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	29.586.771,70
3. Transferências financeiras recebidas + recebimento extraorçamentários (BF)	16.712.220,77
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	3.746.291,25
5. Transferências financeiras concedidas + pagamentos extraorçamentários (BF)	14.934.461,69
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	3.859.054,32
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-1.968.532,17
8. Variação do período (6+7)	1.890.522,15
9. Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (DFC)	1.980.001,51
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-89.479,36
11. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (Balanço Patrimonial - SF do Exercício Anterior)	3.293.184,45
12. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (DFC - SF do Exercício Anterior)	12.744.331,84
13. Resultado (11-12) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-9.451.147,39
14. Caixa e Equivalente de Caixa Final (Balanço Patrimonial - SF Exercício Atual)	4.019.915,07
15. Caixa e Equivalente de Caixa Final (DFC - SF Exercício Atual)	15.388.847,87
16. Resultado (14-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-11.368.932,80

Referente a divergência apresentada na linha 10, essa realmente consiste na diferença entre os saldos (exercício atual [R\$ 519.312,48] e anterior [R\$ 608.791,84]) da conta Realizável demonstrada no Balanço Financeiro. Contudo, orientamos que essa conta, no próximo Balanço Financeiro, seja demonstrada no grupo Pagamentos Extra Orçamentários e não no grupo Saldo Financeiro para o Exercício Seguinte. Pois, de acordo com os procedimentos contábeis elencados no MCASP e IPC 06, nesse grupo de contas são demonstrados os saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa (conta 1.1.1.0.0.00.00) e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados (conta 1.1.3.5.0.00.00). Por isso na análise preliminar não consideramos a variação daqueles valores sob A respeito das divergências apresentadas na linha 16 refere aos investimentos e aplicações do RPPS saldo para o próximo exercício. Contudo, a diferença apresentada na linha 13 (-9.451.147,39) não coincide com o saldo do exercício anterior da conta relativa aos investimentos e aplicações do RPPS. Ressaltamos que todos esses eventos foram considerados na análise técnica preliminar, em que considerou divergência de fato apenas o valor demonstrado na linha 13 (-9.451.147,39).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Referente ao item “b” os responsáveis alegaram que a análise técnica foi equivocada referente a dívida ativa não tributária do município, por fim, afirmaram que o valor da divergência consiste no saldo da dívida ativa previdenciária que está demonstrada no Passivo do Balanço Patrimonial pelo reconhecimento de obrigação da Prefeitura Municipal.

Análise dos esclarecimentos:

Consta nas notas explicativas ao Balanço Patrimonial (ID 765308, pág. 3) no quadro da composição da dívida ativa não tributária, o valor de R\$ 11.775.075,90 como sendo saldo da composição atual do RPPS. Dessa forma, foi identificada a origem da diferença.

Referente ao item “c” os responsáveis alegaram que a análise técnica foi equivocada, mas também ocorreu equívoco na elaboração do Balanço Patrimonial de 2018, cujo valor das Demais Obrigações a Curto prazo (consignações) demonstrado R\$ 266.618,64 deveria ser é de R\$ 270.060,19. Por fim, afirmaram que reenviaram novo Anexo 14 -Balanço Patrimonial de 2018.

Análise dos esclarecimentos:

Os próprios responsáveis alegaram a ocorrência de erro no Balanço Patrimonial. Dessa forma, ressaltamos que a análise técnica considerou as informações trazidas naquela peça contábil, logo não houve equívoco na análise técnica. Assim sendo, em que pese as justificativas apresentadas, o novo documento encaminhado não muda a situação encontrada no presente achado.

Dessa forma, no presente exercício, deverão ser realizados procedimentos (descritos na NBC T 16.5 – REGISTRO CONTÁBIL, observando os preceitos da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL) para sanar essas inconsistências. Assim, deverão constar nas notas explicativas aos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial relativos ao exercício de 2019 os lançamentos contábeis realizados para esse fim.

Referente aos itens “d” e “e” os responsáveis alegaram ocorrência de equívoco na remessa do TC-23, pois, indevidamente foi encaminhado o da Prefeitura de Vale do Anari, afirmaram que foi corrigida a falha e encaminhado novo.

Análise dos esclarecimentos:

Consta novo Anexo TC-23 (ID 801355, pág. 18). Dessa forma apresentamos novos testes de saldos das contas estoque e imobilizado:

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	546.254,72
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	3.284.702,84
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	0,00
4. (-) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	3.590.229,42
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	240.728,14
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	240.728,14
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Imobilizado (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	34.737.237,63
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	3.901.276,99
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	0,00
4. (-) Baixa resultante da Execução Orçamentária (TC-23)	0,00
5. (-) Baixa independente da Execução Orçamentária (TC-23)	172.556,93
6. = Saldo Final apurado da Conta Imobilizado (1+2+3-4-5)	38.465.957,69
7. Saldo Final da Conta Imobilizado no Balanço Patrimonial	38.465.957,69
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Considerando os novos dados apresentados, os testes se mostraram consistentes.

Referente ao item “f” os responsáveis alegaram que já têm realizado algumas correções, e outras estão em andamento.

Análise dos esclarecimentos:

Os próprios responsáveis confirmaram a ocorrência de erros que estão sendo corrigidos. Dessa forma, espera-se que as correções das inconsistências constatadas sejam realizadas observando as normas contábeis em vigor, cujos procedimentos deverão constar em notas explicativas às demonstrações contábeis, inerentes ao exercício de 2019.

Conclusão:

Ante o exposto, conclui-se que os esclarecimentos foram suficientes para descaracterização das situações descritas nos itens “b”, “d” e “e”. Contudo foram insuficientes para afastar as situações encontradas referentes aos itens “a”, “c” e “f” do Achado A1.

A2. Insuficiência financeira para cobertura de obrigações

Situação encontrada:

O objetivo fundamental da Lei de Responsabilidade Fiscal é buscar o equilíbrio das contas públicas através de uma gestão fiscal responsável e transparente, o que demanda rotinas para garantir o equilíbrio fiscal. Assim, as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa devem ser suficientes para sustentar as obrigações inscritas em Restos a Pagar em observância ao princípio do equilíbrio (§1º do art. 1º da Lei Complementar n. 101/2000).

Com base nas informações apresentadas pelo município, constatamos em relação ao resultado do equilíbrio financeiro, um Déficit Financeiro no valor R\$1.253.382,61 devido as disponibilidades de caixa não serem suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31/12/2018, segue memória de cálculo:

Tabela - Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos

Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos	
Total dos Recursos não Vinculados (a)	889.973,72
Total das Fontes Deficitárias de recursos Vinculados (b)	-2.143.356,33
Resultado (c) = (a + b)	-1.253.382,61
Situação	Insuficiência financeira

Tabela - Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa

Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa	Valor (em R\$)
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-1.980.831,51
Transferências do FUNDEB 60%	-133.475,93



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Transferências do FUNDEB 40%	-29.048,89
Soma	-1.253.382,61

Tabela - Resumo da Avaliação do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Resultado da Disponibilidade após dedução de Restos a Pagar Não Processados (a)	Convênios não repassados TC-38 (b) ¹	Despesa com Pessoal não contabilizada (c) ²	Disponibilidade e de Caixa apurada (d) = (a + b - c)
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-1.980.831,51			-1.980.831,51
Transferências do FUNDEB 60%	-133.475,93			-133.475,93
Transferências do FUNDEB 40%	-29.048,89			-29.048,89
Outros Recursos Destinados à Educação	66.242,72	1.663.215,27		1.729.457,99
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	713.469,81			713.469,81
Outros Recursos Destinados à Saúde	-			-
Recursos Destinados à Assistência Social	58.723,85			58.723,85
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	815.168,26			815.168,26
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	-			-
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	-			-
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	-			-
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	472.890,34	123.477,50		596.367,84
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-16.861,35	1.786.692,77	0,00	1.769.831,42
Recursos Ordinários	889.973,72			889.973,72
Outros Recursos não Vinculados				
TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (II)	889.973,72		0,00	889.973,72
TOTAL (III) = (I + II)	873.112,37	1.786.692,77	0,00	2.659.805,14

Fonte: Sigap – Gestão Fiscal e Anexo TC 38 (ID 765315, pág. 129).

Obs.: Para fins desta análise foi considerado déficit apurado por fonte de recurso.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Anexo TC-38;
- Balanço Patrimonial (Quadro do superávit/déficit financeiro);
- Balanço Orçamentário; e,
- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar.

Critério de Auditoria:

Art. 1º, §1º, e art. 9º da LRF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Evidências:

- Anexo TC-38 (ID 765315, pág. 129);
- Balanço Patrimonial (Quadro do superávit/déficit financeiro) (ID 765308, pág. 103);
- Balanço Orçamentário (ID 765306, pág. 98);
- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar (ID 775720, pág. 144);
- Declaração do Contador (ID 775734, pág. 146).

Possíveis Causas:

- Frustração de arrecadação;
- Falha no planejamento orçamentário;
- Déficit de execução do orçamento;
- Falha na execução orçamentária, em face da não limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere o art. 9º, §2º, da LC n. 101/2000.

Possíveis Efeitos:

- Desequilíbrio fiscal (efeito real);
- Prejuízo à continuidade dos serviços públicos (efeito potencial);
- Prejuízo ao desenvolvimento econômico e social do município (efeito potencial);
- Ausência de Representação Fidedigna (efeito potencial);
- Não cumprimento dos objetivos e metas planejadas (efeito potencial);

Esclarecimentos dos responsáveis:

Em síntese, os responsáveis, alegaram que o resultado financeiro foi deficitário no montante de R\$ 323.021,06, conforme evidenciado no quadro anexo ao Balanço Patrimonial; também afirmaram que os convênios listados no Anexo TC-38 justificam o déficit evidenciado. Por fim, alegaram que a análise técnica foi equivocada por não condizer com o déficit demonstrado no anexo do Balanço Patrimonial (ID 801355, págs. 10/12).

Análise dos esclarecimentos:

Em que pese os responsáveis alegarem equívoco na análise técnica, salientamos que os procedimentos utilizados na análise consideraram os dados informados no demonstrativo da disponibilidade de caixa e restos a pagar, do Relatório de Gestão Fiscal Anexo V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a"), relativo ao 3º quadrimestre.

Destacamos que o saldo deficitário do quadro anexo do Balanço Patrimonial está composto pelos superávits de algumas fontes vinculadas, mas que estas não podem suportar as fontes de deficitárias, apenas as fontes livres já consideradas na análise.

Também foram avaliadas todas as informações evidenciadas no Anexo TC-38, conforme quadro abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

CONVÊNIOS NÃO REPASSADOS - TC-38								
Número do convênio	Descrição do convênio	Fonte de Recursos	Valor dos recursos não repassados declarados no TC-38 (a)	Convênio foi selecionado para análise?	Valor dos recursos de convênios não repassados comprovados (b)	TC-38 auditado (c) (c) = (a), se (b) = vazio (c) = (b), se (b) <> vazio	Avaliação	Observação
1198/2014	PAC II FND/MEC - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL DEVIDAMENTE QUALIFICADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTUÁRIOS.	21236	508.704,33	Sim		508.704,33	Não Conformidade	Conforme consulta portal SIMEC o vencimento do termo foi 23.10.2016 e foi repassada a totalidade, sendo que o município está pendente de prestação de contas junto ao MEC.
1340/2015	PAC II FND/MEC - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIOS, MEDINDO 980,40 M², NA ESCOLA MUNICIPAL ORIBE ANTÔNIO DOS SANTOS, NO CÚCLEO SÃO MARCOS.	21236	181.274,52	Sim	181.274,52	181.274,52	Conformidade	Conforme consulta portal SIMEC o vencimento é 30.9.2019 e foi repassado apenas 305.997,44.
462/2018	CONVENIO MIN. DA DEFESA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS AO CONTRATO DE REPASSE 94861/2013/MCIDADES/CAIXA "REGULARIZAÇÃO URBANA"	21436	74.399,50	Sim	74.399,50	74.399,50	Conformidade	
1249/2018	CONVENIO SEAGRI-RO DISPONIBILIZAR MELHORES CONDIÇÕES AOS AGRICULTORES, POSSIBILITANDO A COMERCIALIZAÇÃO DA SUA PRODUÇÃO DIRETAMENTE COM O CONSUMIDOR FINAL.	21437	248.904,71	Sim	-	-	Não Conformidade	Não localizado no Portal da Transparência
TOTAL					255.674,02			

Portanto, verificamos que os responsáveis se equivocaram em relação ao procedimento técnico adotado para análise do equilíbrio financeiro das contas públicas, elaborado observando os critérios da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigos 1º, §1º e 9º) estatuídos para a efetividade da gestão fiscal responsável.

Ressaltamos que a observância dos princípios do planejamento, do equilíbrio das contas públicas e transparência, também é reforçada na jurisprudência desta Corte.

Assim, a gestão deverá ser conduzida através de cronogramas de desembolso, observando metas de resultados, e se necessário, limitando empenhos, de forma que as contas públicas não sejam descontroladas. Repisamos que o princípio do equilíbrio das contas públicas deve ser respeitado durante todo o mandato, e não somente no último ano, a infringência ao artigo 42 já é uma consequência dos desequilíbrios passados despercebidos nos anos anteriores.

O limite dos gastos públicos é até o montante das receitas arrecadadas, do contrário tem a consequência do endividamento e a incapacidade de investimento da Administração, assim, é de fundamental importância que a disponibilidade de caixa e a geração de obrigações aconteçam de forma concomitante à execução financeira da despesa em cada exercício, evitando o acúmulo de passivos financeiros e endividamento.



Dessa forma, a verificação do equilíbrio financeiro foi realizada a partir da demonstração das disponibilidades de Caixa (Art. 55, III, LRF) SIGAP Gestão Fiscal, com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para cobertura de possíveis fontes de recursos vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar, no entanto, a situação encontrada evidencia que as disponibilidades de caixa não foram suficientes para cobertura das obrigações contraídas até 31.12.2018.

Conclusão:

Ante o exposto, conclui-se que os esclarecimentos não foram suficientes para descaracterização do Achado A2.

A3. Não atendimento das determinações e recomendações

Situação encontrada:

Na avaliação do cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal nas contas do Chefe do Executivo Municipal de exercícios anteriores desta Administração, restaram identificadas as seguintes situações:

- a) (Acórdão APL – TC 00547/18, item III, alínea “a” – Processo n. 02189/18) realize os devidos ajustes nas demonstrações contábeis, para fins de corrigir as irregularidades apontadas no item A1, letras “a” a “g”, do relatório técnico acostado ao ID=659291. **Situação: Não atendeu. Comentários:** O exame de consistência dos demonstrativos contábeis revelou inconsistências nas seguintes informações a) entre o saldo apurado da conta Caixa e Equivalente de Caixa e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial b) entre o saldo apurado da dívida ativa e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial c) entre o saldo apurado da conta resultados acumulados e o demonstrado no Balanço Patrimonial d) entre o saldo apurado da conta estoques e o demonstrado no Balanço Patrimonial e) conta imobilizado e o demonstrado no Balanço Patrimonial;
- b) (Acórdão APL – TC 00547/18, item III, alínea “c” – Processo n. 02189/18) observe os alertas, determinações e recomendações exaradas no âmbito da prestação de contas de 2015 (Processo n. 1705/2016/TCER), por meio do Acórdão APL-TC 364/2016, bem como o Acórdão APL-TC 00204/2018, exarado no processo 2087/2017. **Situação: Não atendeu. Comentários:** As determinações exaradas na prestação de contas de 2015 (Processo n. 1705/2016/TCER - Acórdão APL-TC 00364/16) foram examinadas e conforme demonstrado nesta análise alguns itens foram considerados andamento, enquanto que outros não puderam ser apurados em razão de demandarem a aplicação de procedimentos de auditoria. No que concerne às determinações contidas no Acórdão APL-TC 00204/2018, exarado no processo 2087/2017, estas foram analisadas e a maior parte foi considerada não atendida em função da não apresentação das medidas adotadas ao cumprimento das determinações expedidas naqueles autos;
- c) (Acórdão APL – TC 00547/18, item III, alínea “e” – Processo n. 02189/18) institua controles internos adequados para garantir a correta prestação de contas da Administração Municipal, de modo a não apresentar falhas nas demonstrações contábeis, tampouco na execução do orçamento. **Situação: Não atendeu. Comentários:** O exame de consistência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

- dos demonstrativos contábeis revelou inconsistências nas seguintes informações a) entre o saldo apurado da conta Caixa e Equivalente de Caixa e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial b) entre o saldo apurado da dívida ativa e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial c) entre o saldo apurado da conta resultados acumulados e o demonstrado no Balanço Patrimonial d) entre o saldo apurado da conta estoques e o demonstrado no Balanço Patrimonial e) conta imobilizado e o demonstrado no Balanço Patrimonial;
- d) (Acórdão APL – TC 00547/18, item III, alínea “f” – Processo n. 02189/18) institua plano de ação com o objetivo de melhorar os indicadores do IEGM, especialmente, aqueles relacionados a qualidade dos serviços aos usuários e a conformidade da legislação, contendo, no mínimo, os seguintes requisitos: definição do objetivo, estratégia (ação/atividade), metas, prazo e responsável. **Situação: Não atendeu. Comentários:** A Administração não demonstrou as providências necessárias para o atendimento desta determinação, de igual modo, o relatório do controle interno (ID 765304) e relatório circunstanciado (ID 765305) não abordam o andamento das medidas implementadas ao seu atendimento;
- e) (Acórdão APL – TC 00547/18, item III, alínea “g” – Processo n. 02189/18) Determine ao setor responsável de contabilidade, que promova rigorosa auditoria nos lançamentos contábeis antes de processar o encerramento do exercício e de elaborar as peças contábeis e em sendo constatados erros, os ajustes devem ser realizados no exercício em que o fato for conhecido, sendo demonstrado na conta “ajustes de exercícios anteriores”, devidamente aclarados em notas explicativas. **Situação: Não atendeu. Comentários:** O exame de consistência dos demonstrativos contábeis revelou inconsistências nas seguintes informações a) entre o saldo apurado da conta Caixa e Equivalente de Caixa e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial b) entre o saldo apurado da dívida ativa e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial c) entre o saldo apurado da conta resultados acumulados e o demonstrado no Balanço Patrimonial d) entre o saldo apurado da conta estoques e o demonstrado no Balanço Patrimonial e) conta imobilizado e o demonstrado no Balanço Patrimonial. Além disso, a Administração não demonstrou as providências necessárias para o atendimento desta determinação, de igual modo, o relatório do controle interno (ID 765304) e relatório circunstanciado (ID 765305) não abordam o andamento das medidas implementadas;
- f) (Acórdão APL – TC 00547/18, item V – Processo n. 02189/18) Determinar, via ofício, ao atual Controlador-Geral do Município para que acompanhe e informe, por intermédio do Relatório de Auditoria Anual (integrante das contas anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações e recomendações dispostas neste voto, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração. **Situação: Não atendeu. Comentários:** O Relatório de Auditoria (ID 765304, pág. 21) abordou somente as medidas adotadas pela administração para o atendimento das determinações relativas à otimização dos processos de cobrança da dívida ativa e recuperação dos créditos tributários e não tributários;
- g) (Acórdão APL – TC 00204/18, item II, 2.7 – Processo n. 02087/17) Item II - DETERMINAR, via ofício, ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Theobroma, ou a quem venha substituir-lhe ou sucedê-lo legalmente, que: 2.7. Promova o fortalecimento do sistema contábil, de arrecadação, de planejamento e de controle interno, de modo a não haver reincidência nas falhas ora observadas. **Situação: Não atendeu. Comentários:** O exame dos demonstrativos contábeis revelou existirem inconsistências.



Além disso, o exame da execução do orçamento revelou insuficiência financeira para cobertura das obrigações, indicando, portanto, falhas nos procedimentos de encerramento do exercício, elaboração e revisão dos demonstrativos, e ainda, falhas no planejamento e execução do orçamento.

- h) (Acórdão APL – TC 00204/18, item II, 2.8 – Processo n. 02087/17) Item II - DETERMINAR, via ofício, ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Theobroma, ou a quem venha substituir-lhe ou sucedê-lo legalmente, que: 2.8. Adote medidas visando à correção e prevenção da reincidência das ilegalidades apontadas no item I, sob pena de reprovação das futuras contas. **Situação: Não atendeu. Comentários:** O exame dos demonstrativos contábeis revelou existirem inconsistências. Além disso, o exame da execução do orçamento revelou insuficiência financeira para cobertura das obrigações, indicando, portanto, falhas nos procedimentos de encerramento do exercício, elaboração e revisão dos demonstrativos, e ainda, falhas no planejamento e execução do orçamento.
- i) (Acórdão APL – TC 00204/18, item II, 2.10 – Processo n. 02087/17) Item II - DETERMINAR, via ofício, ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Theobroma, ou a quem venha substituir-lhe ou sucedê-lo legalmente, que: 2.10. Observe os alertas e as determinações propostos no item 7, do relatório técnico (fls. 585/588, ID 517046). **Situação: Não atendeu. Comentários:** (item 7.1 do relatório técnico às págs. 585/588, ID 517046, Processo n. 2087/17) O exame dos demonstrativos contábeis de 2018 revelou existirem inconsistências; (item 7.2 do relatório técnico às págs. 585/588, ID 517046, Processo n. 2087/17) Não foram apresentadas notas explicativas quanto à eventuais ajustes realizados. A Administração não demonstrou as providências necessárias as medidas implementadas quanto à: instauração de rotinas de conciliação bancária, procedimentos contábeis para o registro e controle da dívida ativa, procedimentos contábeis para registro e controle dos precatórios emitidos contra a fazenda pública municipal, rotinas de procedimentos, competência e cronograma de procedimentos contábeis, rotinas e procedimentos de planejamento orçamentário, plano de ação para promoção da efetiva arrecadação dos tributos municipais. (item 7.3 do relatório técnico às págs. 585/588, ID 517046, Processo n. 2087/17) O Relatório de Auditoria (ID 765304, pág. 21) abordou somente as medidas adotadas pela administração para o atendimento das determinações relativas à otimização dos processos de cobrança da dívida ativa e recuperação dos créditos tributários e não tributários.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processo n. 02189/18 (trata da Prestação de Contas do exercício de 2017);
- Processo n. 02087/17 (trata da Prestação de Contas do exercício de 2016).

Critério de Auditoria:

- Parágrafo 1º do artigo 16 e caput do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96.

Evidências:

- Demonstrativos contábeis (ID 765306, 765307, 765308, 765309, 765310, págs. 98/114);
- Relatório do controle interno (ID 765304, págs. 01/27);
- Relatório circunstanciado (ID 765305, págs. 28/97); e
- Sigap – Contábil.



Possíveis Causas:

- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes;
- Falta de manualização de procedimentos;
- Ausência de rotinas de encerramento do exercício.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.

Esclarecimentos dos responsáveis:

Os responsáveis, por intermédio dos documentos constantes no ID 802787, trouxeram os seguintes esclarecimentos.

Referente ao itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i”, os responsáveis alegaram o seguinte, na íntegra: *“Em relação as determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal nas contas do Chefe do Executivo Municipal de exercícios anteriores, salientamos que mesmo com tantos obstáculos encontrado conseguimos cumprir quase todas determinações e recomendações apontada por esta Corte de Contas ainda que houve por parte da administração uma demora em instituir tais recomendações, sendo este um município que vem passando por diversas mudança em seu quadro de pessoal mas no entanto estamos trabalhando no sentido de adequar à todas recomendações e determinações ora exaradas a este Poder, e que o setor Contábil e de Controle Interno tem praticado os trabalhos considerando base legal todas as legislações e normativas pertinentes, não admitindo nenhuma prática que não esteja embasadas em normas contábeis legais e ou procedimentos legais de registros, controles e rotinas contábeis.”.*

Análise dos esclarecimentos:

Os responsáveis alegaram que cumpriram quase todas as determinações e recomendações da Corte de Contas. Contudo, não juntaram nenhum documento probante, assim como não detalharam quais os procedimentos realizados para o respectivo cumprimento.

Conclusão:

Ante o exposto, conclui-se que os esclarecimentos trazidos pelos responsáveis foram insuficientes para descaracterização da situação encontrada no Achado A3.



3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de análise dos esclarecimentos apresentados sobre os achados constantes na instrução preliminar (ID 775783) e Decisão em Definição de Responsabilidade – DDR N° DM-00131/19-GCJEPPM (ID 779788), conclui-se pela descaracterização da situação encontrada nos itens “b”, “d” e “e” do Achado A1; e pela manutenção dos Achados A1 (itens “a”, “c” e “f”), A2 e A3.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos, ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, com a proposta de Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Theobroma.

Porto Velho, 30 de agosto de 2019.

(assinado eletronicamente)

Luciene Bernardo Santos Kochmanski
Auditora de Controle Externo – Mat. 366
Membro da Equipe
Portaria n°. 199/2019

Revisão,

(assinado eletronicamente)

Gislene Rodrigues Menezes
Auditor de Controle Externo – Mat. 486
Coordenadora
Portaria n°. 199/2019

Em, 5 de Setembro de 2019



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MOISÉS RODRIGUES LOPES
Mat. 270
SECRETÁRIO REGIONAL DE
CONTROLE EXTERNO DE PORTO
VELHO

Em, 5 de Setembro de 2019



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

LUCIENE BERNARDO SANTOS
KOCHMANSKI
Mat. 366
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO